



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", 2º ANDAR – CEP 70044-900 – BRASÍLIA/DF – TEL.: (61) 2029-7269

---

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**Pergunta 1** - Com alteração do edital e data de abertura a comissão vai disponibilizar um novo invólucro 2?

Invólucro nº 2

13.1.1 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Corporativa – Via Não Identificada, disposto no Apêndice III do Anexo I deste Edital.

13.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Corporativa – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Esse invólucro só será entregue à licitante que o solicite formalmente e deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, no seguinte endereço: sala 211 do Ed. Sede do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – Bloco "R", Esplanada dos Ministérios.

**Resposta 1:** O Invólucro nº 2 continua sendo o mesmo.

**Pergunta 2** - Pedimos esclarecimentos quanto à diagramação do QUESITO 2 (Capacidade de Atendimento): há um limite (mínimo ou máximo) de páginas definido?

**Resposta 2:** não há limite mínimo ou máximo de páginas para apresentação dos itens do Quesito em questão. Cabendo apenas a empresa a avaliação da razoabilidade.

**Pergunta 3** - O item 11.2.3 (alínea a2) do Edital, menciona que "para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos, na execução de pelo menos 50% dos itens que compõem os produtos previstos no Apêndice I do Projeto Básico (podendo cumular atestados para alcançar a exigência), desde que atendam a todos os grupos de serviços dispostos (ao menos um de cada grupo)." Mediante este item, pergunta-se:

a) A licitante deverá apresentar atestados que comprovem experiência em 19 produtos/serviços mencionados na Planilha-Resumo, ou seja, considerando que são 37 produtos/serviços no total, 50% seriam 19 produtos/serviços (arredondamento), sendo pelo menos 01 produto/serviço de cada grupo. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 3 "a"**: Sim, a interpretação está correta, no entanto o arredondamento deve ser para baixo, ou seja, 18 produtos/serviços, sendo pelo menos 01 produto/serviço de cada grupo.

b) A Planilha-Resumo contendo os produtos/serviços menciona ainda o grau de complexidade de cada um. Pergunta-se: é necessário constar nos atestados a informação quanto ao grau de complexidade de cada produto/serviço ou independe o grau de complexidade de cada produto/serviço mencionado nos atestados?

**Resposta 3 "b"**: Cada produto deve ser considerado como um único item, independente de sua complexidade. As complexidades são dadas como forma de mensuração do produto para fins de remuneração.

c) A comprovação de experiência de no mínimo 03 anos, pode ser de forma cumulada, da mesma forma que a comprovação de experiência do total (50%) dos itens elencados na tabela?

**Resposta 3 "c"**: A cumulação de atestados é possível para ambas as exigências.

**Pergunta 4** - Foram inclusas regras de formatação na Proposta Técnica, no Quesito 02 - Capacidade de Atendimento e no Quesito 03 - Relatos de Solução de Comunicação, conforme pode ser observado nas páginas 125 a 127 do Edital. No entanto, as regras lá inclusas se assemelham as regras de formatação inclusas no Quesito 01 - Plano de Comunicação - Via não identificada.

Pergunta: Os quesitos 02 e 03 precisarão realmente seguirem estas regras de formatação, inclusive capas e contracapas em branco, e sem identificação da licitante? Ao comparar com as regras do conteúdo do invólucro 04, em tese não faria sentido esta exigência.

**Resposta 4**: As alíneas b e j do subitem 1.5 e alínea b do subitem 1.6 devem ser desconsideradas. Tratam-se de erro material.

**Pergunta 5** - Na página 125 do Edital, item 1.5, letra “j”, é mencionado que a Capacidade de Atendimento não poderá ter identificação da licitante. Indagamos: como as Licitantes poderão apresentar sua Capacidade de Atendimento sem identificação, já que terão que informar sua estrutura, serviços, clientes, etc?

**Resposta 5:** As alíneas b e j do subitem 1.5 e alínea b do subitem 1.6 devem ser desconsideradas. Tratam-se de erro material.

**Pergunta 6** - Nas páginas 125 e 126, para os Quesitos 2 e 3 é mencionado que as Licitantes deverão apresentar tais quesitos em espiral e seguindo diversas orientações que também referem-se à Via não Identificada da Proposta. Indagamos: já que os Quesitos 2 e 3 são apresentados com identificação das licitantes, é realmente necessário apresentar em espiral ou podemos apresentar com outro tipo de capa, com criação, design, cores, etc...?

**Resposta 6:** A apresentação deve ser em espiral, conforme alínea a, porém, a capa pode ter criação, design, cores, etc.

**Pergunta 7** - O edital define a verba para a campanha em R\$ 4 milhões para o período de um ano. Nosso entendimento é de que para fazer a campanha com essa verba não precisamos incluir no orçamento serviços continuados como a equipe permanente de assessores, análise editorial, etc. Isso porque somente os gastos previstos com os serviços de equipe descritos já atingiriam os valores limites do orçamento. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 7:** O entendimento está correto. A verba destacada considera apenas os produtos/serviços destinado exclusivamente à campanha definida no briefing. Os serviços continuados destinados à rotina da assessoria não devem ser contabilizados.

**Pergunta 8** - Na página 56, o item 9.9 do Anexo I - Projeto Básico estipula em 10% a parcela dos recursos do contrato que podem ser usados para Produtos e Serviços Complementares e despesas com deslocamentos de profissionais a serviço. No caso da verba anual isso corresponde a aproximadamente R\$ 1,6 milhão. Mas no caso da campanha, para elaboração da Proposta Técnica, se esse limite tiver que ser obedecido, o valor seria R\$ 400 mil. Assim, indagamos: para a elaboração da Proposta Técnica as Licitantes para os Produtos e Serviços Complementares também terão que utilizar apenas 10% da verba de R\$ 4 milhões ou para a proposta técnica não há esta limitação dos 10% para os Produtos e Serviços Complementares?

**Resposta 8:** A definição de 10% é para o valor total do contrato, para uso em Produtos e Serviços Complementares e Despesas com Deslocamentos de profissionais a serviço, este limite deve ser observado pela Proposta Técnica. Lembrando que toda a Proposta não deve ultrapassar a verba de R\$4 milhões, incluindo o valor destacado para eventuais Produtos e Serviços Complementares e Despesas com Deslocamentos.

**Pergunta 9** - O item 11.2.3 a2 do Edital Concorrência nº 03/2018 afirma que "para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem os produtos previstos no Apêndice I do Projeto Básico (podendo cumular atestados para alcançar a exigência), desde que atendam a todos os grupos de serviços dispostos (ao menos um de cada grupo)".

Os 50% supracitados se referem aos itens ou aos quantitativos estimados anualmente?

**Resposta 9:** Conforme mencionado no item, a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem os produtos previstos no Apêndice I do Projeto Básico.

Dessa forma, não se faz necessária a comprovação anual dos itens. A licitante deve comprovar que executou 50% (cinquenta por cento) do cardápio de produtos no espaço temporal de, pelo menos, 3 anos de atividades de comunicação corporativa.

Sendo assim, considerando que os itens que compõem os produtos previstos no Apêndice I do Projeto Básico estão divididos em 5 grupos, os 18 itens – que equivalem a 50% do total dos produtos –, devem estar distribuídos entre os 5 (cinco) grupos, desde que em cada grupo tenha sido executado pelo menos 1 (um) item no período determinado no item 11.2.3 a2 do Edital Concorrência nº 03/2018.

**Pergunta 10** - A alínea "J" do item 1.5 (Quesito 2 – Capacidade de Atendimento), Apêndice III (Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas), determina, com relação à Capacidade de Atendimento: "sem identificação da licitante".

Ora, como é impossível provar a capacidade de atendimento de uma empresa sem identificá-la, nosso entendimento é de que trata-se de uma exigência ali colocada por engano. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 10:** No Edital, Apêndice III, item 1.5, nas alíneas b e j do subitem 1.5 e alínea b do subitem 1.6 devem ser desconsideradas. Tratam-se de erro material.